



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

|              |
|--------------|
| <b>SUCOL</b> |
| Fls.: _____  |
| Ass.: _____  |

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**PROCESSO:** 2019022215  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PALMAS/TO.

**2º CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação, em relação aos pedidos de esclarecimentos da Concorrência em epígrafe, vem, em resumo, esclarecer sobre as seguintes indagações:

1. Para a composição do custo dessa licitação teremos que utilizar a Convenção Coletiva em Vigor, observando que a própria composição do edital está sendo utilizada a convenção de 2018/2019 e não tem outra convenção vigente no momento. Sendo assim, questiona-se: A Licitante deverá compor seu custo conforme os salários da composição do edital ou terá que prever um reajuste para o ano 2020?

**Resposta:** Como bem mencionado, na solicitação de esclarecimento, não há outra convenção vigente no momento. Portanto deverá ser utilizado, para composição de salários, a composição que está em vigor, bem como o que determina o edital.

2. Conforme esclarecido no e-mail anterior, poderíamos utilizar a convenção coletiva de 2018/2019 que era a vigente no momento, mas foi protocolado uma nova convenção 2020. Sendo assim, questiona-se: Com a convenção nova em vigor, poderá utilizar ela? A composição de custo do Edital, será corrigida com o novo reajuste?

**Resposta:** Cabe lembrar que a elaboração da composição de custos, e a publicação do edital em questão, foram realizadas quando ainda estava vigente a Convenção Coletiva 2018/2019.

No entanto, em conformidade com o item 18, do edital, de que trata da proposta de preços, mais especificamente no subitem 18.7, está previsto que o orçamento e o memorial de custos deverão respeitar a convenção coletiva vigente da categoria, pois vão de encontro com o que determina o Ofício nº 284/2013 – 28ºPJC/MPE-TO, e também consoante com Acórdão do TCU 006.156/2011-8.

Portanto, segue esclarecido tal questionamento.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2020

  
**Giovane Neves Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações